



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

CONVÊNIO Nº 23/2014

*TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA – AMVAP E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES.*

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA-AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.236.948/0001-10, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, representada por seu Presidente, Sr. Gilmar Alves Machado, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 442.726.006-30, aqui designada **AMVAP**; e, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, CNPJ: 19.256.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.402-349; sob a presidência do Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 263.345.937-49, residente e domiciliado à Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, na cidade de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.300-172, aqui designada simplesmente **CIDES**; resolvem firmar convênio conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e união de esforços para o desenvolvimento regional dos municípios pertencentes à microrregião da AMVAP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, nos termos do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público do CIDES e Estatuto da AMVAP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1) O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento dos municípios pertencentes à AMVAP, visando ainda, o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

2) A consecução dos objetivos deste convênio será feita de conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

3) A execução do objeto deste Convênio envolverá os recursos humanos e materiais mencionados em Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.

4) Os resultados técnicos decorrentes da execução do presente Convênio, salvo ajuste específico em contrário, serão descritos em relatórios e pertencerão às partes em igualdade de condições, podendo cada um utilizá-los livremente e publicá-los, mencionando os participantes dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

1.1) À AMVAP:

a) ceder funcionários para compor, na condição de membros, a Comissão Permanente de Licitação do CIDES durante a vigência do presente termo mediante o pagamento de gratificação em pecúnia aos funcionários cedidos com ônus para o CIDES;

b) ceder funcionários para comporem, na condição de membros, o cargo de Pregoeiro e equipe de apoio do CIDES durante a vigência do presente termo mediante o pagamento de gratificação em pecúnia com ônus para o CIDES;

c) ceder o uso do espaço interno correspondente a:

Abadia dos Dourados - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul
Grupiara - Gurinhatã - Indianópolis - Ipiacu - Irai de Minas - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

- c.1) 01 (uma) sala no prédio sede da AMVAP;
- c.2) o espaço do Auditório Virgílio Galassi e da Sala de Reuniões da AMVAP, quando agendados previamente;
- c.3) uso das dependências dos espaços abertos ao público no prédio sede da AMVAP, para que o CIDES possa realizar atividades administrativas e em conformidade com as finalidades dispostas no Contrato de Consórcio Público do CIDES.
- d) ceder veículos de sua frota para o uso em atividades do CIDES, com ou sem motorista, com data previamente agendada;
- e) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo CIDES, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- f) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CIDES referentes aos recursos recebidos, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- f) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pelo CIDES e aprovada pela AMVAP, quando houver atraso na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenientes;
- g) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio na 'home page' oficial das partes Convenientes.

1.2) Ao CIDES:

- a) auxiliar na promoção das políticas públicas em nível regional;



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

b) promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental em consonância com as finalidades estatutárias da AMVAP e do CIDES;

c) prestar contas dos recursos recebidos por meio do presente termo, na forma regulamentada pela AMVAP;

d) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;

e) executar os serviços para a consecução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;

f) aplicar os recursos repassados pela AMVAP exclusivamente no objeto deste Convênio;

g) apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Convênio além da apresentação dos seguintes documentos:

g.1) Relatório consolidado das despesas realizadas na execução do objeto deste Convênio, sendo apresentado na forma de planilhas, juntamente com a apresentação dos comprovantes de despesas;

h) na execução do objeto deste Convênio, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário da CIDES;

i) recolher os tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto deste Convênio;

j) responsabilizar-se pelo abastecimento do veículo cedido, quando em uso do mesmo;



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

k desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1) O presente convênio envolve cessão de funcionários e uso de bens móveis e imóveis.

2) O CIDES suportará as ações que envolvam repasse de recursos financeiros determinadas no presente convênio por meio das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente do CIDES:

2.1) 10.10.10.302.1001.1001-3.3.90.36.99

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1) O prazo de vigência do presente Convênio será da data da assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes convenentes, observado o prazo legal contido na Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

1) As partes convenentes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

2) Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

2.1) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

2.2) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

2.3) Obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade, fixados no Plano de Trabalho.

3) Será resolvido o presente Convênio em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

4) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Convênio, será baixada diligência pela AMVAP e será fixado prazo de 15 (quinze) dias ao CIDES, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados atualizados à CIDES.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

1) O não exercício, pelos convenientes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Convênio não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

1) Fica assegurado o acesso de funcionários da AMVAP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DO CIDES:

1) A realização da execução do objeto do presente termo não importa em qualquer associação ou solidariedade da AMVAP com as partes perante terceiros.

2) O CIDES responsabilizar-se-á civil, penal e administrativamente pelo uso dos bens e funcionários cedidos, respondendo perante terceiros por quaisquer danos no uso dos bens e dos funcionários cedidos;



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

1) O presente Convênio poderá ser modificado e prorrogado mediante assentimento dos convenentes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenentes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

1) Para qualquer ação resultante do presente Convênio, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberlândia-MG, 1º agosto de 2014.


Gilmar Alves Machado
Presidente da AMVAP

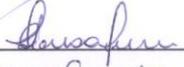

Gilmar Alves Machado
Presidente de AMVAP


Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente do CIDES


Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente do CIDES

Testemunhas:


Nome: Laurentina Brício de Aguiar
CPF: 060.856.876-59


Nome: Evonclina E. S. Fernandes
CPF: 847.188.626-04



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

DADOS DA AMVAP		
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP	02. CNPJ 21.236,948/001-10	
03. ENDEREÇO Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180		04. BAIRRO Distrito Industrial
05. CIDADE/UF Uberlândia-MG	06. CEP 38.402-349	07. TELEFONE / E-MAIL (34) 3213.2433 / amvap@amvapmg.org.br
DADOS DO DIRIGENTE		
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Gilmar Alves Machado	09. CPF 442.726.006-30	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente
DADOS BANCÁRIOS		
16. CONTA CORRENTE	17. AGÊNCIA	18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DADOS DO CIDES		
19. NOME DA INSTITUIÇÃO Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES	20. CNPJ 19.256.155/0001-94	
21. ENDEREÇO Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180		22. BAIRRO Distrito Industrial
23. CIDADE/UF Uberlândia-MG	24. CEP 38.402-349	25. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213.2433 executivo.cides@gmail.com
DADOS DO DIRIGENTE		
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Luiz Pedro Correa do Carmo	09. CPF 263.345.937-49	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

DESCRIÇÃO DO OBJETO

OBJETIVO

O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento dos municípios pertencentes à AMVAP, visando ainda, o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, objetivando ainda a cessão de funcionários, uso de espaços e de bens móveis.

JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Cooperação justifica-se pelo esforço em conjunto da AMVAP e do CIDES no sentido de promover as políticas públicas visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio de ações que irão viabilizar a gestão financeira, operacional e administrativa do CIDES.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	01/08/2014
	TÉRMINO	31/12/2014

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	AMVAP	CIDES
ESPECIFICAÇÃO			
CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS, CESSÃO DE USO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Pagamento em pecúnia a título de gratificação aos funcionários da AMVAP por participação em processos licitatórios, na condição de membros de Comissão Permanente de Licitação ou Equipe de apoio conforme a seguir: R\$ 200,00 a título de procedimento licitatório (modalidade de licitação ou procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação) de média complexidade; R\$ 300,00 a título de procedimento licitatório (modalidade de licitação ou procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação) de grande complexidade.
TOTAL GERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase, Duração)

1. META Apoio administrativo e operacional ao CIDES.	
2. ETAPA/FASE Única	3. DURAÇÃO 150 dias

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1. DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CIDES
VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA
Participação solicitada ao CIDES: Pagamento em pecúnia a título de gratificação aos funcionários da AMVAP por participação em processos licitatórios, na condição de membros de Comissão Permanente de Licitação ou Equipe de apoio conforme a seguir: - R\$ 200,00 a título de atuação em procedimento licitatório (modalidade de licitação ou procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação) de média complexidade; - R\$ 300,00 a título de atuação em procedimento licitatório (modalidade de licitação ou procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação) de grande complexidade.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
ATIVIDADES	Meses				
	1	2	3	4	5
1. Cessão de funcionários da AMVAP para comporem a Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio do Pregão do CIDES	X	X	X	X	X
2. Cessão de uso de veículo da AMVAP ao CIDES	X	X	X	X	X
3. Cessão dos espaços no prédio sede da AMVAP ao CIDES	X	X	X	X	X